

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – A Universidade do Estado do Minas Gerais (UEMG) desenvolverá Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Segurança Pública e Cidadania na forma de Mestrado Profissional.

Parágrafo Único – O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da UEMG – doravante denominado PPGSPCid ou, simplesmente, Programa, rege-se pela legislação federal da Educação Superior, obedecendo as normas emitidas pela CAPES, pelo Estatuto da UEMG, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e pelo presente Regimento.

O Programa tem por objetivo geral:

a) Formar profissionais com perfil inovador e compreensão crítica das questões sociais, políticas, culturais, econômicas, científicas e técnicas acerca do fenômeno da segurança pública e, que contribuam para o avanço do conhecimento e da execução das políticas públicas no âmbito da Segurança Pública e exercício da Cidadania, no delineamento/elaboração, implantação/implementação, monitoramento e avaliação, utilizando e desenvolvendo teorias aplicadas aos seus processos de trabalho, apoiando-se em uma plataforma de caráter interdisciplinar, sustentada por referenciais epistemo-metodológicos consolidados e inovadores.

Tem como objetivos específicos:

a) Fortalecer a cidadania, os direitos humanos e a educação para a paz como diretrizes para a atuação profissional dos profissionais da segurança pública.

b) Resignificar conhecimentos e práticas do agente de segurança pública, considerando-se as perspectivas plurais desse campo de atuação.

c) Articular o conhecimento prático e operacional dos operadores de segurança pública com a reflexão teórica em torno dessa realidade.

d) Construir novos saberes e promover inovações no campo da segurança pública.

e) Promover discussões e reflexões sobre a realidade da segurança pública, em uma perspectiva multi e interdisciplinar, abrangendo os diversos atores envolvidos nesse processo.

f) Consolidar junto a operadores de segurança pública envolvidos na formação de outros policiais referenciais teóricos, didáticos e práticos que lhes permitam melhor desenvolvimento de suas atividades.

g) Ampliar o leque de especialistas em segurança pública formados sob a concepção da constituição de 1988.

h) Reforçar a implantação das áreas temáticas contidas na matriz curricular nacional e no plano nacional de segurança pública.

i) Incentivar a produção intelectual e prática, a partir de experiências determinadas, que venham a contribuir para o processo de consolidação de uma nova realidade para a segurança pública e para o agir policial.

j) Promover melhorias na atuação dos profissionais de segurança pública junto à sociedade

e na elaboração de políticas públicas.

k) Propiciar uma reflexão e análise plural do tema da segurança pública, envolvendo policiais e lideranças comunitárias e de movimentos sociais e intelectuais da área.

## TÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º – O Curso é aberto à Comunidade em geral.

## TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

### CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O PPGSPCid tem suas atividades na UEMG acompanhadas e avaliadas pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 4º – O PPGSPCid tem, como órgão deliberativo, o Colegiado e como órgão executivo, a Coordenação.

§ 1º – O Colegiado será composto:

- a) pelo coordenador do PPGSPCid, que o presidirá e o coordenará;
- b) pelo vice-coordenador do PPGSPCid, que exerce as atribuições do Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- c) pelos total de professores permanentes do PPGSPCid;
- d) por 1 (um) representante discente;

§ 1º – O funcionamento do colegiado será pela maioria absoluta, e suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 2º – O coordenador e o vice-coordenador são membros natos.

§ 3º – Os representantes de cada linha deverão ser membros do corpo permanente do Programa.

§ 4º – O representante discente deve ser aluno regularmente matriculado no PPGSPCid e será escolhido por votação direta dos pares, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução. O aluno do Programa que exercer atividade docente na Universidade não poderá ser designado representante.

§ 5º – Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 5º – A presidência do Colegiado do PPGSPCid e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelos professores permanentes do Programa, por maioria absoluta.

§ 1º – O coordenador e o vice-coordenador devem ser integrantes do corpo docente permanente, pertencentes ao quadro de professores efetivos da UEMG.

§ 2º – O mandato do coordenador e do vice-coordenador do Programa será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º – A Coordenação do Programa disporá de uma estrutura técnico–administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico.

Art. 6º – O coordenador do Colegiado convocará a eleição de representante discentes até 30 dias antes do término do mandato.

Art. 7º – O Colegiado deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, a partir de convocação do coordenador, ou mediante pedido da maioria absoluta de seus membros. O coordenador do Colegiado poderá nomear um professor do Programa ou uma Comissão especial para realizar tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.

Art. 8º – A Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED) do PPGSPCid é o Comitê Avaliativo responsável pelo processo de inserção de novos docentes no Programa e de permanência de docentes integrantes dos Programas, por meio de processos avaliativos, observadas as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG.

§1º – A CAPED será composta por cinco membros do quadro de professores efetivos e permanentes do Programa;

§2º – O mandato dos membros da CAPED será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º – Pelo menos três professores integrantes da composição da CAPED deverão ser renovados a cada dois anos.

§4º – O Professor da UEMG poderá participar de uma única Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED), caso integre mais de um Programa da Universidade.

## CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 9º – A coordenação do PPGSPCid terá como funções:

- a) convocar as reuniões do Colegiado e presidí-las;
- b) coordenar as atividades didáticas e administrativas do PPGSPCid, acompanhando o desenvolvimento do curso e suas disciplinas como um todo, obedecendo às deliberações das instâncias superiores da UEMG;
- c) zelar pelo bom relacionamento entre corpo docente, corpo discente, Secretaria da Pós-Graduação e demais instâncias da UEMG;
- d) providenciar o fornecimento à CAPES de informações relativas ao Curso através do preenchimento da plataforma Sucupira;
- e) elaborar o relatório anual do Programa e garantir sua tramitação na forma descrita pela CAPES;
- f) propor ao Colegiado o nome dos professores orientadores;
- g) encaminhar à Câmara de Pós-Graduação as propostas de inclusão ou exclusão de docentes no corpo permanente e de colaboradores do Programa após a avaliação pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED) e aprovação pelo Colegiado;
- h) providenciar a composição de Bancas Examinadoras das Provas de Ingresso, das Bancas de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa do Trabalho de Final de Curso (TFC) do Mestrado, indicadas pelo Colegiado do Curso;

- i) assegurar ao corpo discente efetiva orientação acadêmica;
- j) ter, além de seu voto comum em decisões, direito ao voto de qualidade em casos de empate;
- k) propor, quando necessário, alterações da Estrutura Curricular e do Regimento do Programa e submetê-las ao Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação;
- l) representar o Programa junto a reuniões e órgãos deliberativos da UEMG.

### CAPÍTULO III – DAS FUNÇÕES DO COLEGIADO

Art. 10 – O Colegiado do PPGSPCid terá como funções:

- a) eleger entre os docentes da UEMG, membros do corpo permanente do programa, por maioria absoluta, o coordenador e o subcoordenador do PPGSPCid;
- b) cumprir este Regimento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- c) acompanhar as atividades do Programa, cuidando pelo seu bom andamento;
- d) reunir-se, sempre que convocado pelo coordenador de Curso ou a pedido dos próprios membros, na forma do art. 7º;
- e) avaliar e aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
- f) instituir a Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED).
- g) avaliar o parecer da CAPED referente à continuidade dos docentes no PPGSPCid e à inclusão de novos docentes, aprovar e submeter as propostas de inclusão e exclusão de docentes à Câmara de Pós-Graduação;
- h) propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso à Câmara de Pós-Graduação;
- i) aprovar o edital de seleção de alunos para o Programa de Mestrado;
- j) aprovar a composição das bancas de Exame de Qualificação e de TFC, ouvido o professor orientador;
- k) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas no curso e de vagas em disciplinas isoladas;
- l) avaliar e aprovar a indicação de professores orientadores;
- m) avaliar, caso necessário, projetos de elaboração do TFC;
- n) avaliar o aproveitamento de créditos de outros programas de Pós-Graduação, observadas as normas pertinentes;
- o) decidir as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa de disciplina, transferência, assim como as representações e os recursos concernentes a questões didáticas, obedecidas as normas vigentes;
- p) manifestar-se quanto aos pedidos de reconhecimento de títulos, submetendo a decisão à Câmara de Pós-Graduação;

- q) zelar pela pesquisa e produção acadêmica dos docentes;
- r) deliberar sobre questões relativas ao processo ensino-aprendizagem e sobre eventuais conflitos entre membros do corpo docente e discente do Curso;
- s) decidir sobre casos omissos nesse Regimento, dentro de sua esfera de competência.

#### CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – O corpo docente do PPGSPCid é composto por três categorias de docentes definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º – Docentes permanentes deverão constituir, no mínimo, 75% do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, observadas as recomendações estabelecidas no documento de área da CAPES à qual está vinculado o Programa.

§ 2º – Professores Colaboradores deverão constituir, no máximo, 25% do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, observadas as recomendações estabelecidas no documento de área da CAPES à qual está vinculado o Programa.

§ 3º – Professores visitantes, em número não limitado, desde que atendido o Artigo 11 § 1º.

##### Seção I – Dos requisitos para inserção e permanência do corpo docente no programa

Art. 12 – Os Professores Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa e deverão:

- I – possuir titulação de doutor;
- II – desenvolver atividade de ensino na Pós-Graduação e na graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa do Programa;
- IV – orientar alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- V – participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico e com o processo de Auto-Avaliação do Programa, conforme exigência da CAPES;
- VI – ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, instituições e regiões e se enquadrar em uma das seguintes condições:
  - a) ter recebido bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
  - d) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos II e III deste Artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

VII - integrar uma das linhas de pesquisa do Programa, por meio da apresentação de um plano de trabalho, com estabelecimento de vínculo para o desenvolvimento de atividade de pesquisa, ensino e orientação;

VIII – vincular o plano de trabalho aos resultados esperados e respectivos prazos para publicações, orientações, novos projetos de pesquisa e obtenção de financiamentos, quando for o caso;

IX – comprovar experiência e aderência na área específica de conhecimento à qual está vinculado o Programa;

X – Ter regime de 40 horas semanais de trabalho na UEMG;

XI – comprovar produção acadêmico-científica, artística, bibliográfico-técnica de acordo com o estabelecido no Comitê Científico - CTC da área específica de conhecimento à qual está vinculado o Programa;

XII – participar de atividades de orientação na graduação e de iniciação científica;

XIII – ter disponibilidade para permanecer no Programa por, no mínimo, quatro anos.

Art. 13 – A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 03 (três) Programas.

§1º – O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Programas, sejam eles, Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) Programas;

§2º – A carga horária dedicada a cada Programa do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos Programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área;

§3º – A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações por meio da CAPED em atendimento às comissões de avaliação de área da CAPES;

§4º – Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos Programas, serão requeridas dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras definidas que devem integrar obrigatoriamente os regimentos dos Programas, conforme deliberação da CAPES.

Art. 14 – A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Art. 15 – A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os Programas dos quais participam, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 16 – O credenciamento de docentes permanentes no Programa terá validade por quatro anos, podendo ser renovado, em caso de parecer favorável do Colegiado do programa, após os processos de avaliação de desempenho realizados.

Art. 17 – Os professores colaboradores deverão:

I – possuir titulação de doutor;

II – desenvolver atividade de ensino na Pós-Graduação e na graduação;

III – ter regime de 40 horas semanais de trabalho na UEMG;

IV – participar de projeto de pesquisa do Programa;

V – integrar uma das linhas de pesquisa do Programa, por meio da apresentação de um plano de trabalho, com estabelecimento de vínculo para o desenvolvimento de atividade de pesquisa, ensino e orientação;

VI – vincular o plano de trabalho aos resultados esperados e respectivos prazos para publicações, orientações, novos projetos de pesquisa e obtenção de financiamentos, quando for o caso;

VII – possuir produção acadêmica científica que corresponda, no mínimo, em termos quantitativos, à produção média anual apresentada pelo corpo docente permanente do curso;

VIII – ter disponibilidade para permanecer no Programa por no mínimo dois anos, renováveis anualmente; e

IX – participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico e com o processo de Auto-Avaliação do Programa, conforme exigência da CAPES.

§1º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, Plano Estratégico e Comitê de auto-avaliação do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§2º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§3º – Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um Programa ou curso de Pós-Graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa;

§4º – Para iniciar a atividade de orientação o docente colaborador deverá atender aos critérios mínimos de desempenho previstos pelo Comitê Avaliador da CAPES para a respectiva área.

§5º – Nos termos da legislação, em caráter excepcional, poderá ser admitida a participação de professor que tenha apenas o título de Mestre, no corpo docente Colaborador de Programa, desde que detenha competência específica, essencial para a qualidade do curso, e que não esteja contemplada no corpo docente doutores.

§6º – O profissional admitido nas condições do §5º deverá atender aos critérios estabelecidos para inserção no quadro docente e apresentar outros títulos que comprovem elevada qualificação, no campo de estudos a que se destina, tais como produção acadêmica ou atuação técnico-profissional que evidencie inequívoca competência na matéria.

Art. 18 – Os professores visitantes deverão:

I – possuir titulação de doutor;

II – possuir produção acadêmica científica que corresponda, em termos qualitativos e quantitativos, no mínimo, à produção média anual apresentada pelo corpo docente permanente;



III – participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico e com o processo de Auto-Avaliação do Programa, conforme exigência da CAPES;

IV – observar o prazo de vinculação dos professores visitantes aos Programas será correspondente à duração do auxílio ou da bolsa de professor visitante concedidos pela UEMG ou por agência de fomento.

§1º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§2º – A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento;

§3º – A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será definida na área de Ciências Políticas e Relações Internacionais, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como, aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

## Seção II – Das atribuições do corpo docente

Art. 19 – São atribuições do Professor Permanente:

I – oferecer, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa;

II – desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante;

III – orientar dissertações de mestrado;

IV – compor o Colegiado do Programa e lhe prestar assessoria técnica, quando previsto;

V – integrar e participar ativamente das comissões para as quais for designada pela Coordenação do Programa;

VI – comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;

VII – ser elegível para as funções de Coordenador e Sub-Coordenador do Programa;

VIII – participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico do Programa, conforme exigência da CAPES;

X – integrar e participar do Comitê de Auto-Avaliação do Programa.

§ 1º A carga horária semanal máxima para orientações de mestrado será de 12 (doze) horas semanais por docente.

§ 2º – Os docentes permanentes poderão, a seu critério e em acordo explícito com os orientandos, valer-se da colaboração de coorientadores, indicados dentre outros professores do Programa, permanentes, visitantes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UEMG, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º – Em casos excepcionais, a interrupção do compromisso de orientação poderá ser



solicitada pelo docente envolvido à coordenação do Programa que a submeterá à deliberação do Colegiado.

§ 4º – A troca de docente orientador, na hipótese de requerimento do discente, exige a oitiva prévia do orientador pelo Colegiado.

Art. 20 – São atribuições do Professor Colaborador:

I – lecionar disciplinas, em função das necessidades específicas do Programa, e de forma compatível com o prazo de vinculação;

II – desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, de forma compatível com o prazo de vinculação;

III – co-orientar dissertações de mestrado;

IV – integrar o Colegiado do Programa e lhe prestar assessoria técnica;

V – comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;

VI – participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico do Programa, conforme exigência da CAPES;

VII – integrar e participar do Comitê de Auto-Avaliação do Programa.

Art. 21 – São atribuições do Professor Visitante:

I – lecionar disciplinas no Programa, quando solicitado, em período compatível com o seu prazo de vinculação;

II – desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, compatíveis com o seu prazo de vinculação;

III – co-orientar dissertações de mestrado, tendo um professor permanente do Programa como orientador;

IV – participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando solicitado pelo coordenador, e lhe prestar assessoria técnica;

V – comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;

VI – participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico do Programa, conforme exigência da CAPES;

VII – Integrar e participar do Comitê de Auto-Avaliação do Programa.

### Seção III – Dos procedimentos para o ingresso no corpo docente

#### Subseção I – Da análise dos pedidos de ingresso no corpo docente

Art. 22 – O ingresso de docentes no Programa será avaliado pelo Colegiado de Coordenação do Programa, precedido de análise por uma Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED), e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 23 – A CAPED será instituída pelo colegiado e composta por cinco professores efetivos e permanentes do Programa.

#### Subseção II – Do ingresso no quadro de Professores Permanentes

Art. 24 – O ingresso no quadro de professores permanentes será solicitado pelo próprio professor à Coordenação do Programa que encaminhará a solicitação ao Colegiado, para avaliação;

Art. 25 – A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente a uma das linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas de cuja condução possa participar e deverá ser acompanhada de Projeto de Trabalho contendo:

I – projeto de pesquisa apresentado ao Programa, sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes;

II – no caso de se propor a ministrar Tópicos Especiais, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com o APCN aprovado;

III – declaração de disponibilidade para orientação de alunos na linha de pesquisa prevista;

VI – currículo modelo Lattes atualizado, com documentação comprobatória da produção relatada nos últimos quatro anos.

Art. 26 – A solicitação de ingresso será analisada pela CAPED que, após exame da documentação, recomendará ou não a aprovação da solicitação do ingresso no corpo docente ao Colegiado de Pós-Graduação e apresentará a este um relatório sobre os seguintes pontos:

I – produção técnico–científica com aderência à área do conhecimento do Programa e, quando for o caso, artística, compatível com as exigências da CAPES;

II – compatibilidade da formação e experiência do candidato, com o projeto de pesquisa e a disciplina ou do tópico especial proposto (se for o caso) e com os objetivos da linha de pesquisa eleita;

III – relevância, aderência, atualização e qualidade conceitual, teórica e metodológica do projeto de pesquisa, bem como correção e adequação de seus aspectos estruturais e formais;

IV – nível compatível de conhecimentos, experiência e aderência com os temas que se propõe ministrar;

V – experiência na orientação e avaliação de estudantes de graduação e de Pós-Graduação;

VI – compatibilidade entre a proposta apresentada e as necessidades acadêmicas do Programa, em termos de ofertas de disciplinas, de reforço às linhas de pesquisas e de orientação;

VII – adequação do currículo do docente às exigências do Comitê de Avaliação da CAPES para a respectiva área, considerando se o seu ingresso não compromete a avaliação do Programa pelo mesmo.

Art. 27 – Após apreciação pelo Colegiado de Pós-Graduação, os processos dos docentes cuja permanência for recomendada pelo mesmo deverão ser encaminhados à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação;

Art. 28 – Quando se tratar de reingresso de professores que já pertenceram ao quadro, sem alteração da proposta apresentada para o primeiro ingresso, a avaliação incidirá apenas sobre a produtividade acadêmica.

#### Subseção III – Do ingresso no quadro de Professores Colaboradores

Art. 29 – O ingresso no quadro do Programa, como professor colaborador, iniciar-se-á por Proposta de Trabalho formulada, alternativamente:

I – por um professor permanente, quando se tratar de professor externo ao Programa - incluindo pós-doutorandos, no interesse da linha de pesquisa a que pertence;

II – pela Coordenação do Programa, quando se tratar de professor externo à UEMG ou já pertencente à Instituição, no interesse de uma melhor avaliação pela CAPES;

III – por um professor da UEMG, com o título de doutor, que se interessar pelo ingresso no Programa, como professor colaborador, podendo compartilhar com professores permanentes a oferta de atividades acadêmico-científicas relevantes.

Art. 30 – A Proposta de Trabalho deverá conter:

I – projeto de pesquisa sobre tema vinculado às linhas de pesquisa do Programa;

II – proposta de contribuição na oferta de disciplinas, explicitando aquelas em que poderá atuar;

III – disponibilidade para co-orientar alunos na linha de pesquisa indicada;

IV – currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória da produção dos quatro últimos anos.

Art. 31 – A CAPED apreciará a proposta com base nos critérios previstos Art. 20, e tendo em vista:

I – a relevância acadêmico-científica com aderência a área do conhecimento e, quando for o caso, da colaboração a ser prestada;

II – a contribuição potencial para a renovação docente do Programa;

III – as implicações para a avaliação do Programa pela CAPES;

IV – aspectos éticos e administrativos.

Art. 32 – Concluído o parecer da Comissão de Avaliação o mesmo será encaminhado ao Colegiado do Programa;

Art. 33 – O Colegiado de Pós-Graduação apreciará o parecer da CAPED e, caso resolva recomendar a inclusão do docente no seu corpo de professores, encaminhará a proposta à Câmara de Pós-Graduação para aprovação.

#### Subseção IV – Do ingresso no quadro de Professores Visitantes:

Art. 34 – A proposta de professor visitante a ser encaminhada ao Programa ou a agências de fomento será previamente relatada ao Colegiado do Programa, por um professor permanente ou pela Coordenação, e sua aprovação dependerá do atendimento aos critérios estabelecidos no Art. 18.

Art. 35 – O ingresso no quadro será automático, a partir da concessão de auxílio ou bolsa obtida pela UEMG ou por agência de fomento, mediante a aprovação de proposta de trabalho que tenha sido submetida, previamente, à coordenação do Programa nos termos especificados no Art. 30.

#### Subseção V – Da apuração das vagas

Art. 36 – A apuração das vagas necessárias no Programa será analisada pelo Colegiado, informada pela Coordenação do Curso e avaliada e aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), com o objetivo de otimizar os recursos humanos disponíveis na UEMG, para o Mestrado em Segurança Pública e Cidadania, cabendo à CAPED a avaliação dos candidatos.

### Seção IV – Da avaliação e permanência do corpo docente

#### Subseção I – Do quadro de Professores Permanentes

Art. 37 – A permanência dos professores no quadro não tem prazo total definido, mas dependerá de avaliação quadrienal pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes, que encaminhará relatório ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso o parecer do Colegiado seja favorável à permanência, o processo deverá ser encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para apreciação final.

Art. 38 – A avaliação quadrienal considerará a contribuição da produção acadêmica de cada professor para a produtividade global do Programa, conforme os critérios da CAPES, considerando a sua aderência à área do conhecimento, sua atuação na docência e orientação. Não será recomendada a permanência do docente que:

I – solicitar descredenciamento;

II – não atender às normas explicitadas nos itens anteriores;

III – não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES;

IV – não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES.

V – Parágrafo único – O indicativo de insuficiência a que se refere o inciso IV é dado por um desvio negativo acentuado em relação à média de produção dos docentes permanentes do Programa.

Art. 39 – Caso o Colegiado do Programa considere que o docente teve desempenho insuficiente para se manter no corpo dos professores permanentes, deverá encaminhar sua exclusão à Câmara de Pós-Graduação, acompanhada do respectivo processo de avaliação.

Art. 40 – Caso o docente que teve sua permanência não recomendada pelo Colegiado tenha orientações em fase de conclusão, a juízo do Colegiado, o envio do processo de exclusão à Câmara de Pós-Graduação poderá ser postergado por seis meses, para a conclusão das mesmas. Durante este período o docente não poderá assumir novas orientações.

#### Subseção II – Do quadro de Professores Colaboradores

Art. 41 – A permanência de um docente no quadro de professores colaboradores não tem um término definido, mas dependerá de avaliação ano a ano, utilizando os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para o ingresso pela CAPED, que encaminhará ao Colegiado do Programa para apreciação e em seguida enviará à Câmara de Pós-Graduação para aprovação.

Art. 42 – Essa avaliação ano a ano será baseada em relatório elaborado pelo docente, a partir do qual se buscará verificar se a colaboração prestada correspondeu ao que era esperado e atendeu aos interesses e necessidades do Programa.

Art. 43 – Caso o Colegiado considere que o desempenho do docente seja insatisfatório e/ou sua colaboração não atenda aos interesses e necessidades do Programa, o mesmo será desligado do Programa.

#### Subseção III – Do quadro de Professores Visitantes

Art. 44º – A permanência de um docente no quadro de professores visitantes tem seu término definido no respectivo processo de concessão de auxílio ou bolsa pela UEMG ou por agência de fomento.

Art. 45º – No caso do Programa de Professores visitantes que permita renovação, a mesma poderá ser solicitada, desde que a avaliação do desempenho do docente pelo Colegiado seja favorável e sua proposta de trabalho para um novo período seja aprovada pelo mesmo.

Art. 46º – A CAPED deverá encaminhar à Câmara de Pós-Graduação parecer fundamentado pela aprovação ou não de cada candidato, até o limite das vagas identificadas e publicadas no edital próprio, cabendo à Câmara de Pós-Graduação a aprovação final.

#### Subseção IV – Do Descredenciamento

Art. 47 – Será descredenciado:

I – o docente que solicitar descredenciamento;

II – o docente que não tiver sua permanência recomendada e homologada, respectivamente, pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação, mediante os procedimentos explicitados nos itens anteriores;

III – o docente que não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES;

IV – o docente que não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES e aderência à área do conhecimento do Programa;

V – o docente que repetidamente ocasionar problemas quanto à orientação, não solucionados, após advertência pelo Colegiado do Programa.

§1º – O descredenciamento dar-se-á a partir do parecer do Colegiado desfavorável à permanência do docente e da homologação, pela Câmara de Pós-Graduação.

§2º – O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento após período mínimo de dois anos.

§3º – Excepcionalmente o Colegiado poderá propor à Câmara de Pós-Graduação que um docente que não teve seu credenciamento no corpo de professores permanentes recomendado, seja mantido em caráter experimental no corpo de professores colaboradores.

#### CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 48 – O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGSPCid.

§ 1º – Entende-se por aluno regular, aquele submetido à seleção para uma das vagas do mestrado e classificado no limite de vagas disponíveis, e que tenha seu plano de estudo aprovado

pelo professor orientador.

Art. 49 – Cada aluno regularmente matriculado no Programa contará com um professor orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de seu TFC.

§ 1º – A designação do orientador é feita pelo Colegiado, ouvidos os docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudo a ser investigado em seu TFC.

§ 2º – Em casos excepcionais, o aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao coordenador do Programa, que submeterá a questão a deliberação do Colegiado, respeitado o disposto no Art. 19, § 4º.

Art. 50 – São direitos do aluno do PPGSPCid:

I – ser tratado com cortesia, dignidade e respeito por professores, funcionários e colegas;

II – expressar livremente suas opiniões no contexto do Curso ou nos trabalhos apresentados;

III – participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMG;

IV – ser orientado em seu TFC de forma condizente com seu plano de estudo previamente aprovado;

V – contar com o oferecimento de disciplinas de forma a viabilizar o cumprimento da carga horária exigida nos prazos definidos nesse Regimento;

VI – ter representante no Colegiado de Curso;

VII – representar, junto ao Colegiado, quanto à questões acadêmicas de seu interesse;

VIII – requerer seu diploma de mestrado quando cumpridos todos os pré-requisitos para a conclusão do curso e mediante aprovação do TFC.

Art. 51 – São deveres do aluno do PPGSPCid:

I – cumprir as determinações desse Regimento, as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e o Regimento Geral da UEMG;

II – tratar com respeito e urbanidade professores e colegas;

III – participar com um bom aproveitamento de todas as atividades acadêmicas do Programa;

IV – cumprir os prazos de entrega de trabalhos e atividades do Programa previamente determinados;

V – acatar as decisões tomadas pelo Colegiado;

VI – exercer atividades de estágio docência, quando determinado pelo Colegiado.

#### TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

##### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 52 – A Estrutura curricular do Programa compreende a área de concentração Segurança Pública e Cidadania.

Art. 53 – A área de concentração tem duas linhas de pesquisa, a saber:

I – Gestão e Políticas Públicas;

II – Violência, Crime e Controle Social.

Art. 54 – A área de concentração envolve a promoção da justiça, cidadania e direitos humanos no Brasil com foco nas dimensões histórica, jurídica, ético-filosófica, cultural e político-institucional, em uma perspectiva multi e interdisciplinar, abrangendo ainda a atuação das organizações policiais e seus agentes na promoção dos direitos humanos à medida que desenvolvem as políticas públicas de segurança.

Art. 55 – A linha de pesquisa “Gestão e Políticas Públicas” tem por objeto de pesquisa as questões relacionadas à gestão e às estruturas das organizações policiais; interfaces entre Estado, Sociedade e Polícia; federalismo e relações intergovernamentais; políticas de segurança pública e grupos vulneráveis; modelos de gestão de segurança pública; gestão integrada da segurança pública; geopolítica, juventude e cidades, concentrando-se:

I – nos estudos que oferecem ferramentas teóricas e metodológicas para a compreensão e avaliação das políticas e das práticas de gestão da Segurança Pública,

II – na reflexão sobre o ciclo de políticas públicas de segurança - formulação, implementação, monitoramento e avaliação, com uma visão interdisciplinar e multisetorial, de caráter pró-ativo e integrador,

III – estudos relacionados a grupos vulneráveis, à ética e a justiça social.

Art. 56 – A linha de pesquisa “Violência, Crime e Controle Social” concentra-se em estudos sobre a prevenção e o controle da criminalidade na sociedade contemporânea. As teorias da Sociologia, Ciência Política, Criminologia e Psicologia são utilizadas para analisar os fenômenos da criminalidade e da violência material e simbólica em uma perspectiva multi e interdisciplinar, considerando as formas e as concepções das espacialidades e territoriais urbanas, bem como o conceito de cidades inteligentes por meio da inovação, sistemas de informação, inteligência e tecnologias em segurança pública. Esta linha também se preocupa com a arquitetura institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional e seus desdobramentos no fenômeno da criminalidade. Desse modo, esta linha trata de temáticas relacionadas:

I – à prevenção à criminalidade;

II – violência relacionada às drogas e à juventude;

III – modelos de policiamento e interfaces com a prevenção e controle da criminalidade;

IV – criminalidade urbana e organização, e

V – dinâmica do Sistema Prisional.

Art. 57 – As atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas e o TFC.

Parágrafo único – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 horas de atividades.

Art. 58 – As disciplinas ofertadas pelo Programa dividem-se em duas categorias: obrigatórias e optativas.



§ 1º – Disciplinas obrigatórias têm por finalidade dar sustentação teórica sistematizado aos processos de pesquisa desenvolvidos pelo PPGSPCid. As disciplinas obrigatórias subdividem-se em dois tipos:

I – Disciplinas obrigatórias do núcleo comum: recomenda-se que as disciplinas obrigatórias do núcleo comum sejam cursadas por todos os estudantes, no primeiro ano.

II – Redação do TFC: elaboração e desenvolvimento da pesquisa ou planejamento, avaliação de uma política pública em Segurança Pública ou elaboração de projeto de intervenção com acompanhamento individual do professor orientador.

§ 2º – Disciplinas optativas são de livre escolha do aluno e devem ser realizadas dentro de um elenco oferecido pelo Programa.

Art. 59 – O número mínimo de créditos para obtenção do título de mestre do PPGSPCid é de 32, o que corresponde a uma carga horária total de 480 horas, assim distribuídos:

§ 1º – 18 créditos em disciplinas obrigatórias, compreendendo as seis disciplinas do Núcleo Comum (Cidadania, Justiça e Segurança Pública; Políticas Públicas e Segurança Pública; Segurança Pública e Cidades; Gestão Estratégica e Segurança Pública; Metodologia de Pesquisa; Seminário Integrador).

§ 2º – Seis créditos em disciplinas optativas, o que equivale a cursar três disciplinas da lista das 10 disciplinas a serem ofertadas como optativas (Inteligência de Segurança Pública; Inovação, Tecnologias e Segurança Pública; Financiamento e Infraestrutura em Segurança Pública; Saúde Mental e Trabalho; Tópicos Contemporâneos em Segurança Pública; Mediação de Conflitos e Segurança Pública; Modelos comparados de Polícia; Geopolítica, Cidades e Segurança Pública; Criminologia e Segurança Pública; Análise Criminal).

§ 3º – Três créditos obrigatórios correspondentes a exame de qualificação.

§ 4º – Cinco créditos obrigatórios correspondentes à elaboração e apresentação do TFC, com aprovação.

Art. 60 – O tempo de integralização dos créditos do Curso de Mestrado é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, e será contado da matrícula inicial domestrando no PPGSPCid até a aprovação do TFC, em defesa pública.

§ 1º – Findo o prazo previsto para integralização dos créditos do Curso e não tendo sido os mesmos integralizados, o mestrando será desligado do curso.

§ 2º – O prazo de conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado, até o limite de 06 (seis) meses pelo Colegiado do Programa, com anuência do orientador, sempre que os motivos alegados indiquem eventuais e incontornáveis dificuldades que o mestrando encontre para o prosseguimento de sua pesquisa

§ 3º – No cômputo do período de integralização do Curso será excluído período de trancamento previsto por este Regimento no art. 50.

§ 4º – A prorrogação concedida implica, automaticamente, na prorrogação dos prazos de validade dos créditos.

§ 5º – A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

I – requerimento e justificativa do mestrando;

II – justificativa circunstanciada do orientador, com a avaliação do mestrando e do trabalho já realizado;

III – cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no prazo solicitado;

IV – estágio atual do trabalho, com material comprobatório;

V – histórico escolar completo do mestrando.

Art. 61 – Poderão ser consideradas como parte dos créditos exigidos em disciplinas optativas, até o limite de 4 (quatro) créditos disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que sejam credenciados pela CAPES ou em instituições no exterior, cabendo ao Colegiado do Programa decidir sobre seu reconhecimento, com a anuência do orientador acadêmico, observados:

§ 1º – Somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas nas quais o mestrando tenha obtido aprovação com conceito A, B ou equivalente.

§ 2º – Para aproveitamento dos créditos obtidos serão observadas a equivalência de conteúdos e a carga horária, entre outros aspectos a serem definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados pelo discente com documentação oficial emitida pela instituição onde a disciplina foi cursada, contendo a anuência do orientador acadêmico, ao Colegiado do Programa e instruídos com as seguintes informações:

I – Programa da disciplina cursada contendo a indicação do nível de Mestrado ou Doutorado;

II – carga horária total da disciplina e correspondente número de créditos,

III – ano e/ou semestre letivo e instituição em que foi cursada;

IV – conceito recebido pelo estudante na disciplina.

Art. 62 – O PPGSPCid admitirá matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º – O período de inscrição para as vagas em disciplinas isoladas definidas pelo Colegiado do Programa obedecerá ao calendário escolar e far-se-á, sempre, após o término do prazo estabelecido para matrícula dos alunos regulares, em cada período letivo.

§ 2º – O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às normas exigidas para o aluno regular, com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento.

§ 3º – A obtenção de qualquer número de créditos em disciplinas isoladas não confere o direito de matrícula ou preferência na seleção ao PPGSPCid.

§ 4º – Poderá ser fornecido certificado de aprovação em disciplina isolada no qual constem, necessariamente, a disciplina, a condição em que foi cursada, o conceito obtido pelo aluno, números de créditos, o período, o conteúdo programático e a nota de aprovação.

§ 5º – O aluno matriculado em disciplina isolada poderá cursar, no máximo de 2 (duas) disciplinas no Programa por semestre.

§ 6º – Nenhum aluno poderá arguir direito a apresentação de TFC caso venha a cumprir todos os créditos exigidos em disciplinas na forma de matrícula ou isoladas

§ 7º – Aluno matriculado em disciplina isolada não é considerado aluno regular do Programa ou da instituição.

## CAPÍTULO II – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 63 – Na primeira entrada, serão oferecidas 15 vagas. Para as entradas subsequentes o número será proposto pelo Colegiado e submetido à Câmara de Pós-Graduação, 60 dias antes da abertura de inscrições e divulgado no Edital de Seleção.

Art. 64 – Devem-se respeitar os seguintes critérios para a proposição do número de vagas:

I – fluxo de entrada e saída de alunos do Programa;

II – capacidade física das instalações;

III – disponibilidade de docentes para a orientação.

Art. 65 – O ingresso de candidatos aprovados no Exame de Seleção ao PPGSPCid será anual.

## CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 66 – A seleção de candidatos ao PPGSPCid ocorrerá mediante Edital de Seleção, proposto pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado.

Art. 67 – Em qualquer caso, a elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso, instituída pelo Colegiado e mediante critérios estabelecidos pelo mesmo.

Art. 68 – Os candidatos ao Exame de Seleção, em qualquer caso, deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição preenchido e assinado;

II – duas fotos 3 x 4;

III – original e fotocópia do Histórico Escolar e do diploma do Curso de Graduação expedidos por estabelecimento oficialmente reconhecido ou documento que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes do início do curso, ficando a matrícula condicionada à apresentação do diploma de graduação;

IV – *curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq, devidamente comprovado, em duas vias;

V – pré-projeto de pesquisa do TFC do Mestrado, em quatro vias, contendo as seguintes partes: Introdução (apresentação do tema/objeto); Delimitação do problema e questões de pesquisa; Objetivo geral e objetivos específicos; Justificativa; Revisão da literatura/Estado da Arte; Metodologia e Referências;

VI – originais e cópias da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e certificado de serviço militar;

VII – comprovante do pagamento da taxa de inscrição estabelecida no Edital;

VIII – se o candidato for estrangeiro, serão exigidos os documentos previstos por legislação específica, em formulário próprio;

IX – comprovação de domínio básico de língua estrangeira: espanhol, inglês ou francês.

## CAPÍTULO IV – DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 69 – O procedimento de Seleção deverá ser detalhado no Edital de Ingresso.

Art. 70 – O processo de seleção para preenchimento de todas as vagas deverá conter obrigatoriamente:

I – prova escrita de conhecimento específico na área da Segurança Pública, com base em bibliografia publicada em Edital;

II – análise pela Comissão de Seleção do *Curriculum Vitae* documentado (obrigatório para todos no modelo Lattes),

III – defesa de pré-projeto de pesquisa; através de entrevista, a ser realizada com professores componentes da Comissão de Seleção, visando à discussão da escolha da Linha de Pesquisa e do conteúdo do pré-projeto obtenção de outras informações que se fizerem necessárias para o julgamento das condições do candidato;

IV – prova de proficiência em uma língua estrangeira especificada pelo Colegiado e divulgada em cada Edital.

§ 1º – A prova escrita de conhecimentos específicos é eliminatória e somente os candidatos nela aprovados serão submetidos à análise de currículo Lattes e do pré-projeto de pesquisa.

§ 2º – A prova de Proficiência em Língua Estrangeira não é eliminatória.

§ 3º – O candidato aprovado no processo seletivo, mas reprovado na prova de Proficiência em Língua Estrangeira, poderá ser admitido condicionalmente, sendo-lhe permitido submeter-se a novos exames de proficiência que acontecerão no final de cada período letivo, devendo ser aprovado até o final do 3º período, sob pena de ser desligado do curso.

§ 4º – Os candidatos estrangeiros serão submetidos, também, à prova de proficiência em língua portuguesa.

§ 5º – A divulgação do resultado do processo de seleção apresentará a nota obtida em cada uma das etapas e a classificação dos candidatos, de acordo com a média obtida, excluída a nota de exame de proficiência obtidos, língua estrangeira, nas etapas do concurso e será publicado pela Coordenação do Programa.

§ 6º – Do resultado do processo de seleção não caberá recurso.

Art. 71 – Serão admitidos como estudantes regulares do PPGSPCid os candidatos que satisfizerem às seguintes exigências:

I – tiver concluído curso de graduação;

II – ter aprovado nos Exames de Seleção do PPGSPCid mencionados no Art. 58;

III – tenha sido aprovado na prova escrita, eliminatória;

IV – obtiver nota igual ou superior a 70% em todas as provas previstas no Edital de Ingresso;

V – ter classificado dentro do limite de vagas ofertadas para o PPGSPCid;

VI – acatar as linhas de pesquisa do PPGSPCid na escolha de seu tópico para a elaboração e a defesa do TFC.

§ 1º – Caso o candidato atenda a todas essas condições, mas não tiver atingido a nota exigida no inciso v, com relação ao exame de proficiência em língua estrangeira, deverá atingir esse patamar até o 3º semestre do ano.

## CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA E PROCEDIMENTOS

Art. 72 – A matrícula inicial dos candidatos aprovados no Exame de Seleção consistirá na matrícula em disciplinas oferecidas no semestre, e previstas no plano de estudos de acordo com o orientador, atendendo ao calendário escolar da UEMG, dentro dos prazos preestabelecidos.

Parágrafo único – Para manter-se ligado ao curso, o aluno que tiver concluído os créditos em disciplinas deverá matricular-se em Redação do TFC.

Art. 73 – O estudante poderá solicitar ao Colegiado do PPGSPCid o trancamento total ou parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) na Secretaria da Pós-Graduação, pelo período de um semestre, antes de decorrido 30% da carga da disciplina, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso do PPGSPCid definidos nesse Regimento.

§1º – Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina, durante o Programa.

§2º – Exceções poderão ser admitidas pelo colegiado, em casos de trancamento por problema de saúde, devidamente documentados.

§ 3º – Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.

## CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 74 – Será desligado do PPGSPCid o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral dentro do prazo estipulado;

II – não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;

III – ultrapassar o prazo máximo de integralização do Curso sem que tenha sido autorizada prorrogação;

IV – ultrapassar o prazo máximo de 30 meses para a defesa do TFC do Mestrado.

Parágrafo único: Nos prazos a que se referem os incisos desse artigo, não será computado o semestre no qual o Colegiado tiver concedido trancamento total por razões de doença.

## CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

Art. 75 – A avaliação de desempenho dos alunos matriculados nas disciplinas será feita através da seguinte tabela de pontuação e conceituação:

| Nível | Valor ou Nota  | Conceitos                           |
|-------|----------------|-------------------------------------|
| A     | 90,0 a 100,0   | Excelente, com direito aos créditos |
| B     | 75,0 a 89,0    | Bom, com direito aos créditos       |
| C     | 70,0 a 74,0    | Regular, com direito aos créditos   |
| D     | Abaixo de 70,0 | Reprovado, sem direito aos créditos |

Art. 76 – Será aprovado na disciplina o aluno que tiver os conceitos A, B ou C e que tiver frequência de, no mínimo, 75%.

## CAPÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 77 – Considera-se o Exame de Qualificação a apresentação pública da versão preliminar do TFC do Mestrado, julgada por Banca Examinadora definida pelo Colegiado do Curso, composta pelo orientador e, no mínimo, outro avaliador.

Art. 78 – O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os alunos do PPGSPCid.

Art. 79 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo até dezoito meses contados a partir da data da matrícula no PPGSPCid.

Art. 80 – Para o Exame de Qualificação, o aluno deve apresentar, por escrito, os seguintes elementos:

I – detalhamento do sumário e títulos dos capítulos a serem desenvolvidos;

II – introdução provisória contendo objetivos, justificativa e fundamentação teórica do trabalho;

III – dois capítulos completos do TFC, sendo que a introdução e a fundamentação teórica podem ser consideradas como sendo um dos capítulos;

IV – cronograma de execução;

V – referências consultadas e a consultar.

§ 1º – Caso o TFC seja um produto técnico específico, o Colegiado de curso deverá estabelecer os pontos que deverão ser apresentados no Exame de qualificação.

Art. 81 – O aluno terá, no máximo, 30 minutos para expor e defender publicamente uma parte representativa de seu TFC no Exame de Qualificação.

## CAPÍTULO IX – DA DEFESA DO TFC

Art. 82 – O TFC do Mestrado constitui trabalho escrito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública. O mestrando deve demonstrar um domínio do assunto escolhido, sua relevância, levantamento crítico da bibliografia, bem como pertinência, objetividade e sistematização do tema tratado.

§1º – São considerados pré-requisitos obrigatórios para acesso à defesa do TFC:

I – Integralizar os créditos em disciplinas, de acordo com as especificações desse Regimento, incluindo, quando for o caso, o aproveitamento de créditos cursados em outros programas, que tiverem sido convalidados pelo Colegiado do PPGSPCid, observadas as Normas Gerais da Pós-Graduação e esse Regimento;

II – ser aprovado no Exame de Qualificação do TFC do Mestrado;

III – participar, com comunicação de pesquisa, de pelo menos um Colóquio, Seminário ou Congresso em área concernente ao seu tema de pesquisa;

§2º – O orientador acadêmico deverá requerer, por escrito, ao coordenador do Colegiado as providências necessárias para a apresentação e defesa do TFC do Mestrado.

§3º – O TFC do Mestrado deve ser apresentada em 5 (cinco) vias, obedecidas as normas da ABNT e normas que sejam estabelecidas pelo PPGSPCid.

§4º – Os TFC deverão ser redigidas em português, com resumo em língua estrangeira.

Art. 83 – A defesa do TFC é feita em sessão pública, diante de uma Banca Examinadora de Defesa do TFC do Mestrado, aprovada pelo Colegiado.

§1º – Serão componentes da Banca Examinadora o orientador acadêmico, como presidente, e dois outros membros, portadores do grau de doutor. É desejável que se convidem doutores de instituições diferentes para compor esta Banca, sendo obrigatória a presença de pelo menos um membro externo ao PPGSPCid.

§2º – A Banca Examinadora deverá contar com um suplente da UEMG com grau de doutor e outro externo ao quadro.

§3º – A apresentação terá duração máxima de 30 minutos para o mestrando expor e defender seu trabalho e duas horas e meia para apreciação e arguição pelos membros da Banca.

Art. 84 – O resultado final da defesa do TFC será:

I – aprovado,

II – reprovado ou

III – aprovado, condicionado à incorporação das reformulações indicadas pela banca.

§1º – Será considerado habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

§2º – Caso a aprovação seja condicionada à correções sugeridas pela Banca Examinadora o mestrando terá o prazo máximo de sessenta dias para realizá-las.

§3º – Ultrapassado o prazo de sessenta dias para a correção, sem que a nova versão seja protocolada na Secretária do Curso, o mestrando será considerado reprovado em sua defesa de TFC.

Art. 85 – Se o mestrando não for aprovado na defesa de seu TFC, o Colegiado poderá conceder-lhe nova oportunidade, mediante entendimento com a Banca Examinadora, de apresentar nova defesa de seu TFC, dentro do prazo de até seis meses após a data da defesa original, submetido à mesma Banca Examinadora.

## CAPÍTULO X – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 86 – Para obter o grau de mestre, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

I – completar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGSPCid, de acordo com este Regimento;

II – ser aprovado na defesa do TFC;

III – apresentar à Secretaria do Programa comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de um exemplar, impresso e em arquivo eletrônico, em pdf, da dissertação, tese ou trabalho equivalente, TFC, devidamente editados e encadernados segundo as normas da UEMG e com a autorização para divulgação e acesso público, até sessenta dias após a defesa.

IV - apresentar comprovante de submissão, aceite ou de publicação de um artigo em periódico indexado, em coautoria com o orientador, ou trabalho equivalente, vinculado às atividades desenvolvidas no Programa, nos termos das normativas vigentes da CAPES aplicadas ao mestrado profissional;

V – apresentar requerimento de diploma junto à Secretaria do Programa.

Parágrafo único: o requerimento de diploma deverá ser acompanhado de toda a documentação



exigida nas Normas Gerais da Pós-Graduação pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 87 – A Secretaria do PPGSPCid deverá tomar as providências necessárias para emissão do Diploma de Mestre em Segurança Pública e Cidadania, segundo as normas e regulamentos da UEMG.

#### CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 – Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, nos seguintes casos:

I – em obediência às deliberações da Regulamentação da UEMG, do Conselho Nacional de Educação; do Conselho Estadual de Educação e da CAPES;

II – por iniciativa do Colegiado da PPGSPCid, desde que aprovado nas instâncias superiores da UEMG.

Art. 89 – Compete ao Colegiado manifestar-se sobre eventos e incidentes ocorridos no desempenho das atividades do Programa.

Art. 90 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSPCid.

Art. 91 – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.